## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

#### **EMENDA Nº**

O art. 68, da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"A	t. 68	 	 	 	 	 	 

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, aéreo,

além de meios de hospedagens (Hotéis, Pousadas, Hotéis Fazenda e Históricos, Cama e Café, Flats/Aparts Hotéis e Resorts).

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior de unidades habitacionais de meios de hospedagem caracterizados como micro e pequenas empresas com até 20 (vinte) aposentos, assim como meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial com até 20 (vinte) cabines." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea i, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais1.

Inobstante decisão judicial, é relevante, para inflexão laboral do país, gerando empregos, renda e identidade nacional, através da difusão cultural, em todas as direções, diversamente, que se preserve pequenos estabelecimentos e embarcações da incidência de taxação pelo ECAD.

A par desse equilíbrio, apresentado pela presente emenda, que não apena e preserva pequenos empreendimentos, assim como não

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acórdão 1114096, 20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1%8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018

desconstitui uma organização sistêmica e central para a produção literária, artística e científica do país, solicitamos o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

# Deputada **LÍDICE DA MATA**PSB-BA